

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS SÃO GABRIEL DA UNIPAMPA

O Presidente do Conselho do Campus São Gabriel da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca discentes, servidores técnico-administrativos em educação e servidores docentes para as eleições dos coordenadores de curso e das representações nos órgãos colegiados do Campus São Gabriel, nos termos do Art. 167 a 170, do Regimento Geral da Unipampa e da Resolução Nº 9, de 30 de setembro de 2010 do Conselho Universitário da UNIPAMPA e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus São Gabriel, para cargos de coordenação e representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição das Coordenações de Cursos, Conselhos e Comissões.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições regidas por este Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato a expirar da **representação discente** nos seguintes órgãos colegiados:

- I – Dois titulares e dois suplentes para o Conselho de Campus;
- II – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Ensino;
- III – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Pesquisa;
- IV – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Extensão;
- V – Um titular e um suplente para o Conselho do Programa de Pós-Graduação em

Ciências Biológicas;

VI – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado;

VII – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura;

VIII – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Gestão Ambiental;

IX – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Engenharia Florestal;

X – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Biotecnologia;

XI – Um titular e um suplente para o Comitê Local de Avaliação.

§1º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA – São Gabriel.

§2º São elegíveis para as comissões de curso apenas os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

§3º Os discentes eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§4º O discente, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UNIPAMPA.

Art. 4º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato a expirar da **representação dos servidores Técnicos Administrativos em Educação** nos seguintes órgãos colegiados:

I – Um titular e um suplente para o Conselho de Campus;

II – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Ensino;

III – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Pesquisa;

IV – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Extensão;

V – Um titular e um suplente no Conselho do Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas;

VI – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado;

VII – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura;

VIII – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Gestão Ambiental;

IX – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Biotecnologia;

X – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Engenharia Florestal;

XI – Um titular e um suplente para o Comitê Local de Avaliação.

§1º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – São Gabriel.

§2º Os servidores técnico-administrativos em educação eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato a expirar da **representação docente** nas coordenações de cursos e nos seguintes órgãos colegiados:

I – Dois titulares e dois suplentes para o Conselho de Campus;

II – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Ensino;

III – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Pesquisa;

IV – Um titular e um suplente para a Comissão Local de Extensão;

V – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas;

VI - Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado;

VII – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura;

VIII – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Gestão Ambiental;

IX – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Engenharia Florestal;

X – Um titular e um substituto para a Coordenação do Curso de Biotecnologia;

XI – Um titular e um suplente para o Comitê Local de Avaliação.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – São Gabriel.

§2º São elegíveis para Coordenadores de Curso de Graduação e seus Substitutos todos os docentes admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – Campus São Gabriel, que atuam no respectivo curso.

§3º São elegíveis para Coordenadores de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* e seus Substitutos todos os docentes admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – São Gabriel, que estejam credenciados no respectivo curso.

§4º Os docentes eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato pró-tempore expirado da **representação dos servidores Técnicos Administrativos em Educação ou docentes** no seguinte órgão colegiado:

I – Um coordenador e um vice-coordenador para o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI).

§1º São elegíveis para as representações de coordenador e vice-coordenador do NEABI os servidores técnico-administrativos em educação e docentes admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA – São Gabriel.

§2º Os eleitos para os cargos de coordenador e vice-coordenador do NEABI de que trata o presente edital terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA – São Gabriel;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no Campus São Gabriel;

III – os docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no Campus São Gabriel.

IV – os membros da comunidade externa integrantes ativos do NEABI, conforme lista de votantes que será fornecida pelo Coordenador do Núcleo, para votarem

exclusivamente para a representação de coordenador e vice-coordenador do Núcleo.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§2º A lista de discentes votantes será fornecida pela Secretaria Acadêmica. As listas dos servidores técnico-administrativos em educação e dos servidores docentes votantes serão fornecidas pelo Interface de Gestão de Pessoas do Campus São Gabriel.

§3º A lista dos membros do NEABI aptos a votar será fornecida pela Coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 9º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do

processo eleitoral;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 10º As inscrições para representações nos colegiados deverão ser feitas individualmente e obedecer ao cronograma (Anexo I).

Art. 11º As inscrições para os cargos de Coordenador de Curso e seu Substituto deverão ser feitas por chapa e obedecer ao cronograma (Anexo I), explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

Art. 12º No ato das inscrições das chapas para as Coordenações de Cursos, os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinado, seu plano de gestão para o exercício do cargo para 2 anos, conforme a ficha de inscrição (Anexo II).

Art. 13º No ato das inscrições os candidatos as representações no Conselho do Campus, nas Comissões de Curso, nas Comissões Locais, no Comitê e no Núcleo deverão apresentar, por escrito e assinada, sua manifestação de compromissos, conforme os Anexos III, IV, V, VI e VII, respectivamente.

Art. 14º As inscrições deverão ser realizadas com um dos membros da CEL ou indicados pela CEL, nos respectivos locais de recebimento das inscrições (Anexo VIII).

Art. 15º A Campanha Eleitoral e todas as atividades de propaganda do primeiro turno, encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de outubro de 2018. Em caso de segundo turno, a Campanha Eleitoral e todas as atividades de propaganda, encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia seis de novembro de 2018.

Art. 16º A Campanha poderá ser realizada por meio de material impresso; abordagem pessoal direta; e-mail institucional; apresentações públicas mediante notificação prévia, por e-mail, à Comissão Eleitoral Local.

Art. 17º Em caso de afixação de material impresso nas dependências do campus, é de inteira responsabilidade do candidato solicitar autorização prévia aos responsáveis pelo espaço.

Art. 18º É de responsabilidade do candidato, adotar materiais de campanha, termos e formas de expressão respeitosas às pessoas e Instituições.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 19º A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 20º No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 21º Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 22º As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão no dia 24 de outubro de 2018, das 10 horas (dez horas) às 20 horas (vinte horas). Em caso de segundo turno, as eleições ocorrerão no dia sete de novembro de 2018, das 10 horas (dez horas) às 20 horas (vinte horas).

§1º A CEL poderá estabelecer intervalos durante o processo de votação, desde que não superior ao período de 2 horas durante a eleição;

§2º A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação;

§3º O local de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 23º A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 24º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu processo de funcionamento.

Art. 26º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 27º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 28º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- V – em local indevassável, o eleitor assinalará o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a

parte rubricada aos mesários.

Art. 30º A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 31º A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas por categoria for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, as urnas serão validadas;
- IV – uma vez conferido o número de cédulas das urnas e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V – a apuração será realizada em separado por categoria;
- VI – em caso de haver mais de uma urna as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;
- VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 32º Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos com uma vaga que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados os votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados.

§5º Nos processos eletivos em que docentes, técnicos administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§7º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão peso de 1/3 (um

terço) cada um.

Art. 33º Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Art. 34º Será considerado eleito titular o candidato primeiro colocado e suplente o candidato segundo colocado.

§1º Nos casos em que serão eleitos dois titulares, os dois candidatos mais votados serão titulares e o terceiro e quarto mais votados serão os suplentes.

§2º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 35º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V Dos Recursos

Art. 36º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho de Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última

instância.

Art. 38º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

São Gabriel, 14 de setembro de 2018.

Prof. Cháriston André Dal Belo
Diretor do Campus São Gabriel

ANEXO I
CRONOGRAMA

14/09	Publicação do Edital
17 a 28/09	Inscrição das candidaturas
02/10	Publicação dos inscritos
04/10	Período para interposição de recursos referente a lista de candidatos inscritos
05 a 08/10	Análise e divulgação dos recursos
09/10	Homologação final das candidaturas inscritas
10 a 23/10	Período para Campanha Eleitoral
10 a 23/10	Período para realização de debates ou explanação de propostas
10/10	Data limite para a Secretaria Acadêmica, Interface de Gestão de Pessoas e NEABI enviarem à CEL as listas dos votantes
15/10	Publicação da lista de votantes
16/10	Período para interposição de recursos referente a lista de votantes
19/10	Homologação final e divulgação da lista de votantes
24/10	Eleições Primeiro Turno
25/10	Divulgação dos Resultados do Primeiro Turno
25/10	Período para interposição de recursos do Primeiro Turno
30/10	Homologação dos Resultados do Primeiro Turno
31/10 a 06/11	Período para Campanha Eleitoral do Segundo Turno (se houver)
07/11	Eleições Segundo Turno (se houver)
08/11	Divulgação dos Resultados do Segundo Turno
09/11	Período para interposição de recursos do Segundo Turno
13/11	Homologação dos Resultados do Segundo Turno
Até 23/11	Homologação final do resultado pelo Conselho do Campus
Até 30/11	Data limite para envio dos resultados à CEG pelo Conselho de Campus

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
COORDENAÇÃO DE CURSO

CURSO: _____

CHAPA: _____

Coordenador:

Nome: _____

Siape: _____

Coordenador Substituto:

Nome: _____

Siape: _____

Data de Inscrição: ____/____/2018

Assinatura Coordenador: _____

Assinatura Coordenador Substituto: _____

Inscrição e Plano de Gestão da Chapa recebida por:
Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO VII
FICHA DE INSCRIÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS

Coordenador:

Nome: _____

Siape: _____

Vice-coordenador:

Nome: _____

Siape: _____

Data de Inscrição: ____/____/2018

Assinatura Coordenador: _____

Assinatura Vice-coordenador: _____

MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSO:

Data de Inscrição: ____/____/2018

Assinatura: _____

Inscrição e Manifestação de Compromissos do candidato recebida por:
Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO VIII

RESPONSÁVEIS E LOCAIS DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Nome	Local E-mail: cel.saogabriel@unipampa.edu.br
Cássia Nespolo	Sala 07 – Sede Administrativa
Evandro Lemos	Sala NUDE – Sede Administrativa
Rafael Machado da Silva	Secretaria Administrativa – Sede Administrativa
Rosenara Mulazani	Sala 306 – Campus